



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 41/2016

Processo DC 0001927-68.2016.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Sugumatsu**, presentes a Excelentíssima Procuradora da PRT da 9ª Região, **Darlene Borges Dorneles**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Diogo Cordone (Técnico Judiciário) e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - SINDPD-PR

Suscitado:

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR

Presente o suscitante (**SINDPD**), representado pela Sra. Marlene Fátima da Silva, diretora sindical, RG n. 1.297.545-7, Sr. Julio Cezar Novaes, diretor sindical, RG n. 10.370.787-6, Sr. Valter Luiz Cordeiro, diretora sindical, RG n. 1.996.622-0, acompanhados pelos Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Maíra Zucoli Yamamoto, OAB/PR 60.534 e Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, OAB/PR 54.470.

Presente a suscitada (**CELEPAR**), representada pelo Sr. Lucio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, RG n° 616784-5, Sr. Luiz Carlos Nunes, RG N° 41816244, Diretor Jurídico e Sr. Adenis Santo Tortato, RG n° 787418-9, Gerente de RH, acompanhados pela advogada Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, OAB/PR 19514.

Audiência iniciada às 14h41.

As partes informam que se encontram em estágio bastante avançado nas negociações relativas ao presente dissídio coletivo. O suscitante apresentou nos autos cópia de ata de reunião ocorrida entre as partes bem como ata de assembleia deliberativa dos trabalhadores com o fim de demonstrar a última proposta apresentada pela empresa e a aceitação da maioria dos trabalhadores dos termos dessa última proposta. Esclarecem que a proposição é de um acordo parcial, ressaltando-se a cláusula 29ª relativa à demissão motivada que permanece postulada pelos trabalhadores, mas a empresa, em razão das discussões jurídicas em torno dessa cláusula, inclusive no STF, no momento, não aceita que faça parte da composição. Quanto às demais reivindicações, conforme ata de reunião e de assembleia, foram atendidas e aceitas as propostas pelos trabalhadores.

As partes esclarecem que nesta oportunidade ainda não dispõem da redação final do acordo e, por esta razão, pedem o adiamento da audiência para que possam proceder à redação dos exatos termos que deverão compor a conciliação.

Considerando que as partes efetivamente se encontram em vias de concluir o acordo nestes autos, ainda que ressaltada a cláusula relativa à demissão motivada, e porque a conciliação é sempre o fim almejado pelo dissídio coletivo, da partes deste Juízo e do Ministério Público não se vê óbice em adiar esta audiência para possibilitar às partes amadurecimento e aperfeiçoamento dos termos do acordo a ser efetivado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Observa-se que a cláusula pendente de definição, a de demissão motivada, já foi objeto de análise pelo TST na sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº TST-RO- 510-22.2012.5.09.0000, na cláusula 31ª, que restou deferida. Observa-se também que o Supremo Tribunal Federal ao analisar o recurso extraordinário nº 589998 deliberou, com repercussão geral, que é "obrigatória" a motivação da dispensa unilateral de empregado por empresa pública e sociedade de economia mista, tanto da União quanto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Destaca-se, ainda, o precedente normativo da SDC-1 do TST, nº 47 nessa matéria.

Com base nesses elementos conclama-se a empresa a repensar nesse período até a próxima audiência sobre a cláusula proposta pelo suscitante, que no entender desta Presidência, significa expressivo avanço no processo de negociação coletiva, dadas as consequências fático-jurídicas da cláusula sobre os contratos de trabalho desta categoria e dos trabalhadores em geral. Aguarda-se reflexão detida da empresa sobre a reivindicação e sobre os elementos fático-jurídicos acima mencionados e aguarda-se que as partes possam chegar a um acordo integral.

Tendo em vista que a suscitada apresentou defesa e documentos nesta oportunidade, defere-se ao suscitante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste. Fica resguardado o direito da suscitada de apresentar eventual aditamento à defesa, na hipótese de não se concretizar o acordo nos termos em que foi aprovado em assembleia de trabalhadores, tendo em vista que diante da aceitação de sua proposta, a defesa foi apresentada apenas em relação à cláusula da demissão motivada que remanesceu fora do acordo.

Designa-se para continuação da audiência o dia 25 de outubro de 2016, às 15h, neste plenário. Na eventualidade das partes concluírem os termos do acordo antes dessa data e protocolarem nos autos, retornem conclusos para análise e deliberação quanto à necessidade de se manter a próxima audiência designada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h30.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora Vice-Presidente

Darlene Borges Dorneles
Representante do Ministério Público do Trabalho